

EMENDA

Modifica o art. 3º, bem como o anexo I do Projeto de Lei nº 04 de 2019, que extingue, cria e apropria funções gratificadas e gratificações de serviço de acordo com a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas e Gratificações de Serviços que passam a integrar respectivamente o Anexo I e II da presente Lei:

- 01 - FG-1.b de Chefe da Unidade Central de Controle Interno;
- 01 – FG-3.b de Assessor Técnico do Setor de Contabilidade/SME;
- 01 – FG-3.c de Chefe do Setor de Contabilidade/SMS;
- 01 - FG-5.b de Chefe do Setor de Cobrança/SEFAZ;
- 01 – FG-9.f de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário/SEFAZ;
- 01 – FG-9.g de Assessor Técnico de Fiscalização do Comércio;
- 01 – GS-7.c de Médico Neuropediatra/SMS;**
- 03– GS-10.b de Representante Judicial e Extrajudicial do Município Além do Expediente Regular;
- 01 – GS-11.b DE Presidente da Comissão de Segurança do Trabalho/SMA;
- 02 – GS-12.c de Membro Titular da Comissão de Segurança do Trabalho/SMA;
- 01 – GS-12.d de Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI/SMA;
- 03 – GS-14.c de Pregoeiro/SEFAZ;
- 01 – GS-14.d de Presidente da Comissão de Licitações/SEFAZ;
- 01 – GS-14.e de Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho/SMA;
- 01 – GS-14.f de Operador do Sistema BLM – Base de Legislação Municipal do TCE;
- 01 – GS.14.g de Operador do SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE;
- 01 – GS-14.h de Operador do LICITACON do TCE;

- 01 – GS-14.i de Operador do Sistema COI – Espaço do Controle Interno do TCE;
- 01 – GS-14.j de Operador do SISCAD – Sistema de Cadastro do TCE;
- 03 – GS-15.d de Membro Titular da Comissão de Licitações/SEFAZ;
- 04 – GS-15.e de Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregão/SEFAZ;
- 01 – GS-15.f de Presidente da Comissão de Registro Cadastral/SEFAZ;
- 02 – GS-16.a de Membro Titular da Comissão de Registro Cadastral/SEFAZ;
- 02 – GS-16.b de Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho/SMA;
- 01 – GS-16.c de Secretário Executivo da JARI/SMA;
- 15 – GS-17.b de Membro Titular da Comissão de Recebimento de Objetos Licitados;
- 01 – GS-17.c de Presidente da Comissão de Conferência de Caixa/SEFAZ;
- 01 – GS-17.d de Encarregado do Plantio, Poda e Condução de Árvores;
- 01 – GS-17.e de Encarregado do Tratamento Fito Sanitário;
- 01 – GS-17.f de Encarregado do Serviço de Raspagem/SMSU;
- 01 – GS-17.g de Encarregado do Serviço de Transbordo;

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas e Gratificações de Serviços que passam a integrar respectivamente o Anexo I e II da presente Lei:

- 01 - FG-1.b de Chefe da Unidade Central de Controle Interno;
- 01 – FG-3.b de Assessor Técnico do Setor de Contabilidade/SME;
- 02 – FG-3.c de Chefe do Setor de Contabilidade/SMS;
- 01 - FG-5.b de Chefe do Setor de Cobrança/SEFAZ;
- 01 – FG-9.f de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário/SEFAZ;
- 01 – FG-9.g de Assessor Técnico de Fiscalização do Comércio;

02 – GS-1.a de Médico Neuropediatra/SMS;

03– GS-10.b de Representante Judicial e Extrajudicial do Município Além do Expediente Regular;

02 – GS-11.b DE Presidente da Comissão de Segurança do Trabalho/SMA;

02 – GS-12.c de Membro Titular da Comissão de Segurança do Trabalho/SMA;

01 – GS-12.d de Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI/SMA;

03 – GS-14.c de Pregoeiro/SEFAZ;

01 – GS-14.d de Presidente da Comissão de Licitações/SEFAZ;

01 – GS-14.e de Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho/SMA;

01 – GS-14.f de Operador do Sistema BLM – Base de Legislação Municipal do TCE;

01 – GS-14.g de Operador do SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE;

01 – GS-14.h de Operador do LICITACON do TCE;

01 – GS-14.i de Operador do Sistema COI – Espaço do Controle Interno do TCE;

01 – GS-14.j de Operador do SISCAD – Sistema de Cadastro do TCE;

03 – GS-15.d de Membro Titular da Comissão de Licitações/SEFAZ;

04 – GS-15.e de Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregão/SEFAZ;

01 – GS-15.f de Presidente da Comissão de Registro Cadastral/SEFAZ;

02 – GS-16.a de Membro Titular da Comissão de Registro Cadastral/SEFAZ;

02 – GS-16.b de Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho/SMA;

01 – GS-16.c de Secretário Executivo da JARI/SMA;

15 – GS-17.b de Membro Titular da Comissão de Recebimento de Objetos Licitados;

01 – GS-17.c de Presidente da Comissão de Conferência de Caixa/SEFAZ;

- 01 – GS-17.d de Encarregado do Plantio, Poda e Condução de Árvores;
 - 01 – GS-17.e de Encarregado do Tratamento Fito Sanitário;
 - 01 – GS-17.f de Encarregado do Serviço de Raspagem/SMSU;
 - 01 – GS-17.g de Encarregado do Serviço de Transbordo;
-

Além disso, na pag. 19/30 do anexo I, deve-se excluir a GS – 7.c e, consequentemente, acrescentar, na pag. 18/30, na GS-1.a, ao invés da denominação Médico Coordenador Municipal da ESF com especialização, a denominação Médico Neuropediatra/SMS.

Santana do Livramento, 08 de maio de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pintos
(Progressistas)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de extrema necessidade, em razão de que visa adequar o Projeto de Lei, principalmente, aos princípios da Administração Pública que, na Carta Constitucional, em seu artigo 37, caput, os indica de maneira expressa, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Há que se referir sobre a alteração na Gratificação de Serviço do Médico Neuropediatra, alterando-se o valor de R\$ 8.000,00 para R\$ 3.000,00, sendo que, no anexo I, pag. 18/30 verifica-se que os médicos possuem GS entre R\$ 8.000,00 e R\$ 6.000,00. Já o Neuropediatra (pag 19/30), que possui especialização, restou com uma GS de R\$ 3.208,58, sendo discrepante a diferença de valores.

Assim, necessária se faz a presente alteração, para que o Neuropediatra fique com a GS-1.a, no valor de R\$ 8.000,00, sendo este o valor que anteriormente já era recebido por ele, já que é um dos quatro médicos Neuropediatras do Rio Grande do Sul que atende através do Sistema Único de Saúde, o que é de extrema importância e necessidade para Santana do Livramento e região.

Por fim, saliento que a economicidade na justificativa do Poder Executivo aumentará de R\$ 52.272,35 para R\$ 90.775,31, já que será excluída a GS-7.C, com denominação Médico Neuropediatra/SMS.



Vereador Carlos Nilo
(Progressistas)